



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 241 – ANO IV

LEI N.º1837, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA

**“ALTERA A LEI Nº 1505/19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.505/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Queimados passa a obedecer à estruturação descrita nos anexos desta Lei, que passam a integrar este instrumento normativo.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.505/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Queimados abrange:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de provimento em comissão;
- III - funções de confiança;
- IV - estrutura de carreira e tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único - São deveres comuns aos servidores da Câmara Municipal:

- I - cumprir e zelar pela observância das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis;
- II - desempenhar suas funções com eficiência, presteza e responsabilidade, contribuindo para o bom funcionamento do órgão;
- III - garantir a tramitação célere de documentos e informações entre os setores internos, a Prefeitura Municipal, o Poder Judiciário e outros órgãos ou entidades públicas e privadas, quando autorizado;
- IV - preservar e conservar os bens e equipamentos sob sua responsabilidade, promovendo o uso sustentável e racional;
- V - prestar informações e esclarecimentos de forma clara e precisa, sempre que solicitado por seus superiores hierárquicos;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

VI - adotar conduta profissional exemplar, agindo com assiduidade, urbanidade e lealdade no ambiente de trabalho, e assegurando atendimento cortês e eficiente aos cidadãos e visitantes.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 1.505/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O regime jurídico aplicável aos servidores do Poder Legislativo do Município de Queimados é o estatutário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Nos casos omissos, aplicar-se-á, de forma subsidiária, a Lei nº 1.060/11, desde que não seja incompatível com as disposições da Lei nº 1.505/19 e demais normas específicas do Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 34º da Lei nº 1.505/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º - O tempo de serviço efetivo, para fins de promoção por antiguidade, será computado nas datas-base estabelecidas para sua apuração, condicionando-se à formalização de requerimento pelo servidor interessado.

Parágrafo único - As datas-base para a promoção por antiguidade serão fixadas considerando o marco inicial do exercício do cargo, representado pela data de posse do servidor.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 48º da Lei nº 1.505/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições das Leis Municipais nº 1292/16 e 1339/16, ressalvadas as situações envolvendo servidores públicos municipais cujas condições de ingresso, posse e exercício tenham ocorrido sob sua vigência. Observa-se, nesse contexto, o princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, com a devida preservação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Parágrafo único – Fica revogado o Ato nº 05/17.

Art. 6º Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 1.505/19

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

NÍVEIS	Classes (Valores em Reais)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.412,51	2.533,14	2.659,80	2.792,79	2.932,43	3.079,05	3.233,00	3.394,65
II	2.512,51	2.638,14	2.770,05	2.908,55	3.053,98	3.206,68	3.367,01	3.535,36
III	5.826,87	6.118,21	6.424,12	6.745,33	7.082,60	7.436,73	7.808,57	8.199,00
IV	10.958,84	11.506,78	12.082,12	12.686,23	13.320,54	13.986,57	14.685,90	15.420,20

NÍVEIS	Classes (Valores em Reais)		
	I	J	K
I	3.564,38	3.742,60	3.929,73
II	3.712,13	3.897,74	4.092,63
III	8.608,95	9.039,40	9.491,37
IV	16.191,21	17.000,77	17.850,81